



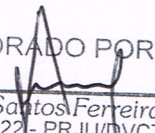
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO POÇO EM IGARATINGA/MG CONSTANTE DO PROGRAMA PRÓ-MANANCIAS, QUE INTEGRA O PROGRAMA CULTIVANDO ÁGUA BOA DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, nº 272, Bairro Centro, em Igaratinga/MG daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.587.786-21 e no RG nº 10.411.316 SSP/MG e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, daqui por diante designada **COPASA MG**, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados, e

Considerando que:

- O contexto de mudanças climáticas, associado à gestão local insustentável, tem agravado a questão hídrica, afetando, dentre outras atividades, o abastecimento humano;
- O programa Cultivando Água Boa – CAB pretende ser catalisador e integrador de ações em curso pelas diferentes Secretarias de Estado, Órgãos e Empresas mistas promovendo a sinergia entre essas ações e os atores envolvidos, em prol da recuperação e preservação de bacias hidrográficas;
- O Programa, em sua metodologia, tem como base a construção de parcerias, sendo formado o comitê local, que participa das etapas de diagnóstico, planejamento, construção e acompanhamento do plano de ações a ser desenvolvido na micro bacia escolhida, de maneira participativa e colaborativa, garantindo a sustentabilidade das ações e de seus resultados;

ELABORADO POR:


Daniel Santos Ferreira
Mat.: 25.522- PRJU/DVCT

18/1777

- Nos municípios onde estiver sendo implantado o CAB-MG, o Programa da COPASA MG, Pró-Mananciais, será integrado a ele;
- O presente Convênio de Cooperação entre a COPASA MG e o MUNICÍPIO possibilita a execução das ações previstas no Programa, adequação de estradas vicinais, construção de bacias de contenção de água de chuva e conservação de solo e água, com otimização dos recursos a serem empregados, reduzindo os custos das ações e potencializando os resultados obtidos;
- Esse instrumento é essencial para auxiliar na implementação do plano de recuperação ambiental na sub-bacia hidrográfica do Poço, em Igaratinga/MG.

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela legislação aplicável e normativos da COPASA MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

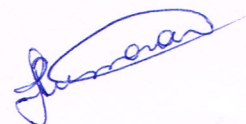
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços dos Partícipes para implantar ações previstas no Programa Pró-Mananciais que integra o Programa "Cultivando Água Boa" do Governo do Estado de Minas Gerais no Município de Igaratinga/MG, melhorando as condições e qualidade de vida das comunidades inseridas na sub-bacia hidrográfica do Poço, do município em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO:

- a) Implementar e integrar o comitê local;
- b) Apresentar um projeto simplificado definindo os equipamentos a serem utilizados, com base no Plano de Recuperação Ambiental;
- c) Disponibilizar máquinas e operador para realização dos serviços;
- d) Providenciar o transporte das máquinas até o local onde serão realizados os serviços;



- e) Executar os serviços de adequação de estradas vicinais, construção de bacias de contenção de água de chuva e de conservação de solo e água, segundo o projeto simplificado;
- f) Prestar contas a COPASA MG e ao Comitê Local das atividades desenvolvidas na execução deste Convênio.

COPASA MG:

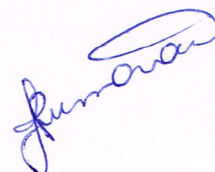
- a) Elaborar, com base no diagnóstico da sub-bacia hidrográfica do Poço, em Igaratinga/MG, em conjunto com o Comitê Local, Plano de Recuperação Ambiental desta;
- b) Apoiar a priorização dos pontos críticos onde serão feitas as intervenções;
- c) Validar, em conjunto com o Comitê Local, o projeto simplificado elaborado pelo MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, em parceria com o comitê local;
- e) Fornecer o combustível a ser utilizado nas máquinas a serem disponibilizadas pelo MUNICÍPIO, segundo projeto simplificado;
- f) Prestar contas ao Comitê Local das atividades desenvolvidas na execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não gerará transferência de recursos financeiros entre as partes e nem contrapartida financeira. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes, sendo que, os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo as partes propor sua prorrogação e/ou alteração, mediante termos aditivos sucessivos, por igual período, não ultrapassando 60 (sessenta) meses.





CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Convênio de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia /funcional com as Entidades de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos futuros Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

A COPASA MG providenciará como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

Os Partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Convênio de Cooperação, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

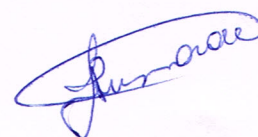
CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COPASA MG, em comum acordo com o Comitê Local, apresentará ao MUNICÍPIO um planejamento de ações com a estimativa de diesel a ser utilizado, conforme planilha fornecida pela EMATER à COPASA MG para o cálculo de consumo médio estimado por atividade. A COPASA MG autorizará o abastecimento das máquinas do MUNICÍPIO que prestará contas do uso do combustível mediante a comprovação da execução dos serviços, via atestado de execução dos serviços emitido pelo Comitê Local, conforme o planejamento apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO

COPASA MG e MUNICÍPIO se comprometem a prestar contas ao Comitê Local, via relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas na execução deste Convênio de Cooperação, independente das obrigações cabíveis de prestação de contas internas e externas que cabe a cada um dos Partícipes. O atestado do Comitê Local da comprovação da prestação dos serviços poderá ser utilizado pelos Partícipes deste convênio, em seus relatórios próprios, como documento de comprovação de suas ações.



 4/5

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Cada Partícipe responderá civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma solução/composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

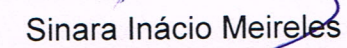
As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Convênio de Cooperação e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte.

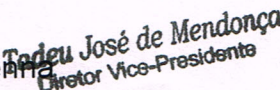
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente Termo de Cooperação em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

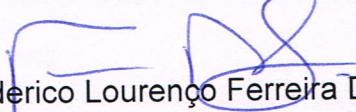
Belo Horizonte, 10 de maio de 2018. <


Renato de Faria Guimarães

Prefeito do Município de Igaratinga/MG


Sinara Inácio Meireles Cheloni
Diretora Presidente – COPASA MG


Tadeu José de Mendonça
Diretor Vice-Presidente

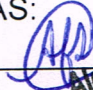

Frederico Lourenço Ferreira Delfino
Diretor de Operação Sul – COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I -

NOME :

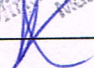
CPF :


Alexandre de Faria Silva
Chefe de Gabinete

II -

NOME :

CPF :


Miriam Patrícia dos Reis
Inscr. 14999-8

